



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026.

OBJETO: CONCESSÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Município de Araguari, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gayoso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o Nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Renato Carvalho Fernandes, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, faz saber aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura a Licitação Pública pela modalidade de Concorrência sob o nº **003/2026**, objeto do Processo Licitatório nº **033/2026**, para outorga de Concessão Comum, do tipo maior valor pela outorga, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1.995, Lei Federal nº 9.074/1.995, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (e alterações), Resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, nº 316, de 29 de outubro de 2002 e nº 335, de 3 de abril de 2003, a Constituição Estadual de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Araguari, e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Edital.
- 1.2.** Os invólucros contendo os documentos para “HABILITAÇÃO”, as “PROPOSTAS TÉCNICAS” e “PROPOSTAS COMERCIAIS” deverão ser entregues até o dia **15/09/2026 às 09h:00min** em sessão pública presencial que será realizada no mesmo dia e horário ora especificado.
 - 1.2.1.** Não serão recebidos documentos de “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTAS TÉCNICAS” e “PROPOSTAS COMERCIAIS”, após o horário marcado;
 - 1.2.2.** Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pelas Comissões de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.



1.3. O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis do endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br/portaldocidadao e a sua cópia poderá igualmente ser adquirida na através do e-mail, a qual será disponibilizado mediante acesso via drive.

1.4. Integram o presente edital os anexos de I ao VIII.

2. OBJETO E OUTORGA

2.1. Outorga onerosa de Concessão para requalificação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais do Município de Araguari, mediante modelo institucional sugerido nos estudos técnicos e definido pelo Município, **conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.**

3. DEFINIÇÕES

3.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: é a extensão territorial que compreende os cemitérios municipais de Araguari/MG, onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá e dará início à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, correspondendo à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da concomitante assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE.

BENS REVERSÍVEIS: todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO.

CADÁVER: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

CARNEIRO: Sepultura horizontal, obrigatoriamente revestida ou impermeabilizada;

CEMITÉRIO VERTICAL: Aquele em que os cadáveres são depositados em nichos sobrepostos, acima do nível do terreno;



CEMITÉRIO: Local onde se inumam ou depositam cadáveres, restos de corpos humanos, partes amputadas cirurgicamente ou por acidente e cinzas humanas;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA para a assinatura do CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL.

CONTRATO: é o Contrato de Concessão e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO.

COVA RASA: Sepultura “de chão”, sem revestimento ou impermeabilização;

CREMAÇÃO: A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: é a data correspondente à data da assinatura do contrato, utilizada como base para fixação dos valores propostos pelas LICITANTES e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste das TARIFAS, nos termos do CONTRATO.

EXUMAÇÃO: A abertura de sepultura, local de consunpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

GARANTIAS DE EXECUÇÃO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes do CONTRATO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

GESTOR DO CONTRATO: Significa a comissão, órgão ou entidade indicado pelo PODER CONCEDENTE que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

GAVETA: Laje pertencente ao jazigo para acomodar um corpo.

INUMAÇÃO: A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunpção aeróbia;

JAZIGO: Pequeno abrigo para sepultamento de várias pessoas



LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo da Concorrência nº **003/2026** objeto do Processo Licitatório Nº **033/2026**, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da **CONCESSÃO** objeto do **CONTRATO**.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a **LICITAÇÃO**, e constituiu a respectiva **CONCESSIONÁRIA**.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** que autoriza o início da prestação dos **SERVIÇOS CEMITERIAIS** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO**.

OSSADA: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

OSSÁRIO ou OSSUÁRIO COLETIVO: Vala destinada a depósito comum de ossos retirados da sepultura cuja concessão não foi renovada ou não seja perpétua;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** em que se divide a **ÁREA DA CONCESSÃO**, conforme **ANEXO II** do **CONTRATO**.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do **CONTRATO**, ou mediante prévia e expressa aquiescência do **PODER CONCEDENTE**.

SEPULTURA: Local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (campo, catacumba, sepulcro, tumba, túmulo);

SERVIÇOS CEMITERIAIS: são os serviços públicos de preparação, tratamento, transporte, velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais humanos, bem como das atividades acessórias que lhes são correlatas.

SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, instrumentos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes, nos quais se agrupam o atual cemitério público do **MUNICÍPIO**, assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, quando da emissão do **TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE**.



SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, instrumentos, veículos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA EXISTENTE, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

TARIFAS: são os valores pecuniários a serem cobrados, pela CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS, pela respectiva prestação, nos termos da TABELA TARIFÁRIA, do EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento a ser assinado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo transferir o uso dos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE REFERÊNCIA: documento de definição precisa, suficiente e clara dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, dotado de diagnóstico pormenorizado da situação existente, justificativa da concessão, forma de execução – gestão, operação, exploração e ampliação -, política tarifária, prazo e condições de eventual prorrogação do contrato, obrigações das partes, hipóteses de inexecução total e parcial, penalidades, elementos necessários à elaboração do projeto executivo de eventuais obras instrumentais à realização do escopo da concessão e os demais elementos necessários à elaboração da PROPOSTA por parte dos LICITANTES, tudo conforme ANEXO I e demais ANEXOS a que aquele faça remissão.

TRANSIÇÃO: período entre a data da celebração do contrato e a data de ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS durante o qual operar-se-á a transição dos serviços, acervos e documentos relativo aos cemitérios do Município de ARAGUARI.

TRASLADO: O transporte de cadáver ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram inumados ou depositados, a fim de serem de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que utiliza(m) os SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1.** O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao valor estimado dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o valor de ressarcimento dos estudos técnicos previstos para fins deste EDITAL e seus



anexos, corresponde a R\$ 158.708.620,49 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), o referido valor foi calculado de acordo com as informações trazidas pelo Estudo de Viabilidade Econômica elaborado pela empresa Terranova Gestão Comercial Ltda.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** As LICITANTES interessadas deverão realizar visita técnica na ÀREA DA CONCESSÃO e nas demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS CEMITERIAIS. Justifica-se a exigência de visita técnica obrigatória pela essencialidade em garantir que os licitantes compreendam as condições específicas de todos os cemitérios municipais, considerando suas particularidades estruturais, demandas operacionais e a logística envolvida devido às distâncias entre os locais, que chegam aproximadamente 40 km. Essa medida, fundamentada na Súmula 177 do TCU e nos princípios da isonomia e competitividade da Lei nº 14.133/2021, assegura que as propostas sejam realistas e compatíveis com a execução do contrato, minimizando riscos e custos adicionais. O agendamento será feito de forma igualitária para garantir ampla participação e conhecimento pleno do objeto licitado.
- 5.2.** A visita técnica é obrigatória, tendo por finalidade permitir que as licitantes realizem, às suas expensas, sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços funerários e cemiteriais, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas comerciais.
- 5.3.** A visita técnica à área de concessão deve ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à sessão para entrega dos documentos, devendo ser realizada pelo proprietário da empresa licitante ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração pública, além de ser acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A licitante deverá manifestar seu interesse e realizar o seu prévio agendamento no período anterior à 10 (dez) dias da data da sessão para entrega dos envelopes, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado para o endereço eletrônico secobras@araguari.mg.gov.br.



5.4. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, a mesma deverá ser substituída por **declaração** de que a empresa conhece totalmente o objeto licitado neste edital não dando direito a posteriores questionamentos em sessão, **que deverá fazer parte dos documentos de habilitação.**

5.5. A comissão de licitação considerará que as propostas comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área da concessão, não podendo a licitante vencedora, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência sociedades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em forma de consórcio, exceto:

6.1.1. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.1.2. Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 153, III da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Empresário impedido de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98;

6.1.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

6.1.5. Sociedade declarada inidônea por ente ou órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal sem que tenha sido promovida a sua reabilitação perante o ente ou órgão em questão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou



que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.1.7. Conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras vedações ali previstas:

- 6.1.7.1.** Quem elaborou anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto da licitação, suas empresas ou ligadas;
- 6.1.7.2.** Pessoas ou empresas punidas com sanções impeditivas de licitar, inclusive aquelas que tentem burlar a sanção;
- 6.1.7.3.** Quem tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos ou seus parentes até o terceiro grau;
- 6.1.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e condenados, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

6.1.8. Sociedades penalizadas com interdição de direitos por crime ambiental previstas no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

6.1.9. Sociedades que tenham a sua falência decretada; ou

6.1.10. Não tenham apresentado a Garantia de Proposta, nos termos prazo e forma do item 8.4.1 e demais disposições deste Edital.

6.2. Para efeitos do presente Edital, equiparam-se a sociedades e, portanto, serão admitidas à participação na presente Licitação, individualmente ou como membros de consórcio Licitante, às fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste Edital e desde que, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais, possam assumir os compromissos previstos neste Edital e no Contrato. No caso específico de participação de fundações ou fundos, fica vedada a participação de fundos que estejam sob a intervenção da Secretaria da



Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência e Assistência Social.

- 6.3.** As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta Licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.
- 6.4.** Para efeitos do presente Edital, equiparam-se a sociedades e, portanto, serão admitidas à participação na presente Licitação, individualmente ou como membros de consórcio Licitante, as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste Edital e desde que, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais, possam assumir os compromissos previstos neste Edital e no Contrato. No caso específico de participação de fundações ou fundos, fica vedada a participação de fundos que estejam sob qualquer tipo de intervenção.
- 6.5.** É permitida a participação de sociedades em forma de consórcio, nos termos dos itens 6.1.1 a 6.5.4 abaixo, sem prejuízo da obrigação de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE da Concessionária para fins de celebração do Contrato, conforme previsto neste Edital.
- 6.5.1.** Cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos Documentos de Habilitação exigidos pelo item 8 deste Edital.
- 6.5.1.1.** Os documentos previstos no item 8.5 deste Edital considerar-se-ão satisfeitos se apresentados por pelo menos uma das sociedades consorciadas.
- 6.5.1.2.** A experiência em gestão, operação e manutenção do objeto da presente licitação poderá ser satisfeita por comprovação de experiência de ao menos uma sociedade integrante do Consórcio Licitante.
- 6.5.2.** O consórcio participante deverá, adicionalmente aos documentos exigidos neste Edital, incluir em seu Envelope de Habilitação o competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de



consórcio, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais com poderes para tanto.

- 6.5.3.** Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 14.133/2021, o Consórcio poderá conter o número máximo de 5 (cinco) empresas integrantes, sob pena de desclassificação, considerando as características do Município — classificado como de médio a pequeno porte — e a natureza complexa do objeto licitado. A limitação busca preservar a competitividade e prevenir a formação de consórcios excessivamente amplos, que poderiam representar conluio entre empresas potencialmente concorrentes, com objetivo de restringir a livre competição entre as LICITANTES.
- 6.5.4.** O instrumento de constituição de consórcio de que trata o item 5.1.2 “supra” deverá conter, expressa e claramente, a indicação da sociedade líder do Consórcio perante a Administração Pública e as condições de liderança, nos termos do artigo 15,II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6.** Não será permitida nesta Concorrência a participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum), em mais de um consórcio ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade.
- 6.7.** Somente será admitida a participação de sociedades coligadas, controladas ou sob mesmo controle se todas figurarem como membros de um mesmo Consórcio.
- 6.8.** As sociedades integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Concedente, pelos atos praticados no âmbito do Consórcio ou do compromisso de sua constituição.
- 6.9.** A Licitante vencedora deverá promover, antes da celebração do respectivo Contrato, a constituição da Concessionária, conforme previsto no item 15 deste Edital, observando as mesmas participações no seu capital social que aquelas constantes do Consórcio e no seu compromisso de constituição.
- 6.10.** As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta Licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente



Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

6.11. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste Edital, com as regras nele previstas para tais sociedades.

6.11.1. Os atestados, declarações e certificados internacionais deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

6.12. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as suas alterações (ou última alteração consolidada), conforme legislação em vigor;

b) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de Consórcio, os poderes de representação deverão ser conferidos pela sociedade líder do Consórcio.

6.13. O representante (legal ou procurador) do interessado deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.14. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.15. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

6.16. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de



manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.17. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, seus Anexos e da Minuta do Contrato, bem como as demais normas que o integram.

6.17.1. A licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis, e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

6.18. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

6.18.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

6.18.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.18.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.



- 6.18.5.** Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.18.6.** A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.18.7.** Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 6.18.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.18.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.10.** A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, caso deseje, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.
- 6.18.11.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo



de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.18.12. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.18.13. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÕES

7.1. Os documentos referentes aos “ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO”, “Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser acondicionados em envelopes opacos distintos, fechados e contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **033/2026**

CONCORRÊNCIA Nº **003/2026**

ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **033/2026**

CONCORRÊNCIA Nº **003/2026**

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO PROPONENTE: _____

7.1.1. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa - “ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO”, “Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL” - deverá ser acompanhada de cópia fiel em meio eletrônico, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, com conteúdo idêntico aos dos documentos originais apresentada em meio físico, através de pen-drives que deverão estar dentro dos respectivos Envelopes.

7.1.2. Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da Licitante, número do Edital e discriminar o Envelope a que se referem, devendo ser um pen-drive para cada envelope.

7.1.3. Faculta-se à Licitante a apresentação dos documentos nato-digitais no pen-drive a que se refere o item 7.1.1., na ausência dos meios de verificação da autenticidade das assinaturas com certificado digital.



- 7.2.** Os documentos necessários ao credenciamento, às propostas e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelas Comissões de Licitações ou por servidor do município.
- 7.3.** Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.4.** Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no consulado brasileiro do país de origem do documento.
- 7.4.1.** No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 7.4.2.** Na inexistência de documento equivalente, a empresa estrangeira deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma do Anexo V deste Edital, indicando tal circunstância, podendo as Comissões de Licitações diligenciar a respeito.
- 7.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.
- 7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.** Objetivando a segurança e a integridade da documentação apresentada, esta poderá ser encadernada, rubricada por um representante legal ou credenciado, numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 7.8.** A prática de atos pelas licitantes deverá observar a regra estabelecida para cada etapa da licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da licitação.
- 7.9.** As licitantes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos de habilitação, da proposta comercial, não



sendo o Poder Concedente responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou seus resultados.

- 7.10.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes.
- 7.11.** A licitante será inabilitada quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Serão analisados e conferidos todos os documentos de habilitação, dos participantes do certame, antes da abertura da fase de propostas.
- 8.2.** Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar no “ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 8.3.** Para a Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 8.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.2.** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2.1.** Os documentos descritos nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 8.3.3.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.4.** No caso de fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor;
- 8.3.5.** Se o Licitante for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, os seguintes documentos:



- 8.3.5.1.** Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- 8.3.5.2.** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- 8.3.5.3.** Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 8.3.5.4.** Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;
- 8.3.5.5.** Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- 8.3.5.6.** Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da Licitação e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
- 8.3.5.7.** Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.
- 8.3.6.** No caso de empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, os seguintes documentos:
 - 8.3.6.1.** Documentos constitutivos atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo exigência legal no seu país de origem, observadas todas as formalidades previstas no item 7.4 deste Edital; e
 - 8.3.6.2.** Prova de nomeação dos administradores em exercício, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade, observadas todas as formalidades previstas no item 7.4 deste Edital.
- 8.4.** Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- 8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- 8.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;
- 8.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- 8.4.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.4.8.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 8.4.8.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.4.8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



- 8.4.8.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.2.8.2”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.4.8.4.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 8.4.9.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.4.10.** No caso de Licitante estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados nos itens acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do Licitante e observadas as formalidades do item 7.4 deste Edital.
- 8.5.** Documentos necessários à demonstração da Qualificação Técnica:
- 8.5.1.** A LICITANTE deverá comprovar sua aptidão técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto da concessão, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na gestão de serviços cemiteriais em geral, por 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.5.2.** Na hipótese de a LICITANTE apresentar atestado em que figure como membro de consórcio, este apenas será aceito se indicar que a LICITANTE foi responsável pela experiência que está sendo demonstrada.
- 8.5.3.** Será admitido o uso de um mesmo atestado por mais de um LICITANTE caso tenham formado consórcio que executou a obra ou serviço indicado no



respectivo atestado. Neste caso, cada qual poderá utilizar apenas a parcela relativa à sua participação proporcional no consórcio.

8.5.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

8.5.4.1. Objeto;

8.5.4.2. Características das atividades e serviços desenvolvidos;

8.5.4.3. Participação do LICITANTE no empreendimento;

8.5.4.4. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

8.5.4.5. Local da realização das atividades e serviços;

8.5.4.6. Razão social do emitente; e

8.5.4.7. Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

8.5.5. As informações que não constem nos atestados poderão ser fornecidas pelo LICITANTE por meio de declaração assinada.

8.5.6. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

8.6. Documentos necessários à qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor e comprovante de cumprimento do plano de recuperação.



b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante de cumprimento do plano de recuperação".

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

e) Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas "c" e "d", deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

f) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (I.L.G), assim composto:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

* Deverá ser igual ou superior a 1.

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C), assim composto:

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

* Deverá ser igual ou superior a 1.

Índice de Solvência Geral (I.S.G), assim composto:

$$ISG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

* Deverá ser maior ou igual a 1.

8.6.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.



8.7. A LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital e nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, prestar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, em favor do Município de Araguari, na data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- seguro-garantia;

- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1) Em caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

2) O prazo de validade da garantia de proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

3) As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

4) A Garantia de Proposta será devolvida:

i) À Licitante vencedora, após celebração do Contrato;

ii) Às demais Licitantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato com a Adjudicatária; ou

iii) À Licitante que não tenha sido considerada habilitada nesta Licitação, em até 15 (quinze) dias da data de sua inabilitação, desde que não tenha sido interposto qualquer recurso administrativo ou medida judicial tendente a, de alguma forma viabilizar a participação da Licitante nas etapas seguintes do certame.



iv) A Garantia de Proposta, prestada nas modalidades de seguro- garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública, somente será aceita se emitidas com prazo de validade equivalente ao da proposta da Licitante, cabendo a estas adotar as medidas necessárias para prorrogar esse prazo até a Adjudicação do objeto desta Licitação. O Adjudicatário deverá prorrogar a Garantia de Proposta até a constituição da Garantia de Performance.

8.8. Documentação Complementar:

8.8.1. Os modelos constantes do Anexo VI, relacionados à habilitação da Licitante, devidamente preenchidos, elaborada em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, atestando que:

- 8.8.1.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.8.1.2.** Declaração de ausência de impedimento de participação em licitação pública;
- 8.8.1.3.** Declaração de equivalência dos documentos de habilitação (apenas para empresa estrangeira, quando for o caso); e
- 8.8.1.4.** Declaração de inexistência de documento de habilitação equivalente (apenas para empresa estrangeira, quando for o caso).
- 8.8.1.5.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 8.8.1.6.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.8.1.7.** Declaração, emitida pela LICITANTE, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

8.9. Junto com as declarações supracitadas deve ser apresentada Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação.



9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1.** A proposta comercial deverá ser elaborada em papel sulfite, digitado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo os dados cadastrais: denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone e e-mail.
- 9.2.** A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via, e de acordo com as diretrizes descritos nos itens 7.1 e 7.3.2. do Termo de Referência.
- 9.3.** A Proposta Comercial da licitante deverá conter o valor referente à oferta da licitante pela outorga da concessão, correspondendo ao valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo 200.000,00 (duzentos mil reais) na data da assinatura do contrato, diretamente à TERRAN
- 9.4.** OVA GESTÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.034.055/0001-98 , empresa responsável pelos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual e o saldo restante da proposta em 06 (seis) parcelas a serem pagas anualmente no mesmo dia e mês da assinatura do contrato, além das demais informações e declarações, na forma do Modelo estabelecido no Anexo V do edital.
- 9.5.** A Proposta Comercial da Licitante deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a Licitante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública para recebimento dos Documentos da Proposta.
- 9.6.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 9.7.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 9.8.** É vedada a apresentação de proposta parcial para o objeto licitado, devendo a licitante contemplar todos os itens que a integram.
- 9.9.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.



10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”

10.1. Da Abertura dos Envelopes nº 1 - “Habilitação”:

- 10.1.1.** Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no dia, local e horário estabelecidos neste Edital (item 1.2).
- 10.1.2.** Aberto os envelopes nº 1 (documentos de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelas Comissões de Licitações e pelos representantes presentes.
- 10.1.3.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar da próxima fase da licitação.
- 10.1.4.** O envelope nº 2 (proposta comercial) das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de trinta dias corridos contados a partir da data de publicação da homologação, após o que serão inutilizados.
- 10.1.5.** Após o julgamento dos recursos apresentados pelas Licitantes em relação à fase de julgamento das de Habilitação, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou dele tenha havido desistência expressa, será marcada sessão pública para abertura do Envelope de Proposta Comercial;
- 10.1.6.** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros das Comissões de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 10.1.7.** Os recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei e de acordo com o item 14 deste Edital.
- 10.1.8.** As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes, serão comunicadas a todos os proponentes bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari.
- 10.1.9.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelas Comissões de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.



10.1.10. Para a LICITANTE que for inabilitada na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.2. Da Abertura dos Envelopes nº 2 - “Proposta Comercial”:

10.2.1. Ultrapassada a fase da Habilitação, serão abertos os envelopes das proponentes declaradas classificadas.

10.2.2. Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o Presidente das Comissões de Licitações dará vista das propostas comerciais a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão procederão as rubricas.

10.2.3. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como comunicado às LICITANTES.

10.2.4. A critério exclusivo da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02. Neste caso e se a LICITANTE, por seus representantes presentes, concordar com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, dar prosseguimento na publicação do resultado e procedimentos para homologação do certame.

10.3. Após a abertura dos envelopes de proposta, as licitantes classificadas participarão de fase competitiva presencial, com apresentação de lances sucessivos, de forma viva voz, em sessão pública.

10.3.1. Os lances deverão ser apresentados em intervalos mínimos de 1% (um por cento), sempre em percentual superior ao último lance válido registrado.

10.3.2. Os lances em viva-voz obedecerão a ordem inversa da classificação das Propostas escritas, de modo que caberá à Licitante classificada em último lugar o direito de ofertar o primeiro lance em viva-voz.

10.3.3. Imediatamente após ser encerrada a Sessão Pública, todas as Licitantes que tiverem ofertado propostas à viva-voz deverão ratificar suas propostas finais, mediante assinatura de termo de ratificação de proposta a ser emitido pela Comissão de Contratação, e assim será apresentada a classificação final.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1.** A Licitação para a escolha da Concessionária dar-se-á pela modalidade concorrência pública, do tipo maior valor pela outorga, sendo considerada outorga, mínima fixa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do subitem 9.3 do edital.
- 11.2.** A Concessionária terá direito, além das tarifas a serem pagas pelos usuários, às receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.987/95, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente.
- 11.3.** As tarifas que remuneram a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Termo de Referência.
- 11.4.** Serão também cobrados dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.
- 11.5.** O valor das tarifas será reajustado na periodicidade e na forma previstas no CONTRATO.

12. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS E MODELAGEM PARA EFETIVAÇÃO DA CONCESSÃO.

- 12.1.** No ato da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar o pagamento pecuniário de 200.000,00 (duzentos mil reais), na data da assinatura do contrato, diretamente à TERRANOVA GESTÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.034.055/0001-98, empresa responsável pelos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.
 - 12.1.1.** O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária, devidamente comprovada nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de concessão administrativa.
- 12.2.** O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o comprovante bancário no dia, local e hora marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO junto ao PODER CONCEDENTE.
- 12.3.** Não cumprida a obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO em ressarcir a Prefeitura de ARAGUARI/MG no prazo e nas condições fixadas



nesta LICITAÇÃO, ficará impedido de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

13. SANEAMENTO DE FALHAS

- 13.1.** Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas Licitantes, refiram-se estes à proposta comercial ou aos documentos de habilitação, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da comissão de licitação, mesmo que para tanto seja necessária realização de diligência.
- 13.2.** Não poderá em hipótese alguma ser incluído documento que deveria constar da proposta original entregue pela Licitante.
- 13.3.** Os documentos apenas poderão ser juntados ao procedimento, de modo a sanar eventual falha formal, esclarecer alguma informação, comprovar autenticidade de documento constante nos envelopes ou corrigir algum vício não substancial, desde que referentes à situação jurídica ou fática anteriormente existente, devidamente mencionada e referenciada à data original da apresentação dos Documentos da Proposta.

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 14.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, aos eventuais adquirentes do presente Edital e/ou potenciais Licitantes é conferido o direito de requerer quaisquer informações e esclarecimentos acerca da Licitação, sobretudo no que se refere ao presente Edital. Os pedidos deverão ser redigidos em língua portuguesa e encaminhados ao endereço eletrônico: licitacoes@araguari.mg.gov.br, com o título “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 – ARAGUARI/MG”, acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx”,
- 14.2.** Caso as LICITANTES não questionem quaisquer aspectos deste Edital, incluindo seus Anexos, presumir-se-á que os elementos e dados presentes no Edital estejam devidamente explicitados e suficientemente claros, não lhes cabendo o direito de pleitear quaisquer esclarecimentos em momentos posteriores, ressalvado o estabelecido nos itens abaixo, quanto ao saneamento de falhas:
 - 14.2.1.** Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas Licitantes, refiram-se estes à garantia da proposta, à proposta comercial ou aos documentos de habilitação, poderão ser



relevantados ou sanados, a juízo da comissão de licitação, mesmo que para tanto seja necessária realização de diligência.

- 14.2.2.** Os documentos adicionais apenas poderão ser juntados ao procedimento, de modo a sanar eventual falha formal, complementar alguma insuficiência ou corrigir algum vício não substancial, desde que referentes à situação jurídica ou fática anteriormente existente, devidamente mencionada e referenciada à data original da apresentação dos Documentos da Proposta.
- 14.2.3.** A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento, desde que compatível com a respectiva fase do procedimento, promover diligência objetivando a complementação de informações ou esclarecimentos para a devida instrução da Licitação, vedada a inclusão de documento que deveria constar da proposta original entregue pela Licitante.
- 14.2.4.** As respostas aos questionamentos serão divulgadas com a identificação do responsável pelo questionamento em até 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação, e serão divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação no sítio eletrônico www.araguari.mg.gov.br/portaldocidadao limitado ao último dia útil antes da data de entrega dos envelopes.
- 14.3.** Findo o prazo estabelecido no item 14.1, as Licitantes não poderão elaborar qualquer pedido de esclarecimento, nem manter qualquer espécie de contato com o Poder Concedente acerca de assuntos concernentes à Licitação.
- 14.4.** Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolizada nesta secretaria, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@araguari.mg.gov.br, conforme abaixo:
- 14.4.1.** Por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.** As impugnações ao Edital deverão ser exclusivamente escritas, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação e entregues no local e prazo mencionados acima e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.



- 14.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Licitação.
- 14.7.** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento da impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.
- 14.8.** O parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data de entrega dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar, de forma inequívoca a elaboração da Proposta Comercial, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. CONCESSIONÁRIA (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE)

- 15.1.** A CONCESSIONÁRIA será necessariamente uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade anônima ou limitada, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da Concessão.
- 15.2.** O capital social inicial da CONCESSIONÁRIA deverá ser compatível com suas necessidades de investimento e financiamento, e constituído de forma a preservar entre si a mesma proporção, em termos de participação societária, adotada para efeitos de participação no consórcio vencedor da licitação, devendo apresentar capital social integralizado mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser integralizado no prazo de até 3 (três) anos da data de assinatura do CONTRATO e que não poderá ser reduzido sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente. Será possível integralizá-lo por meio de construções ou reformas que venham a ser comprovadamente realizadas na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 15.3.** Desde que integralmente respeitados os termos do Contrato, a Concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos por si contratados ou como contra garantia de operações financeiras ou direitos emergentes da Concessão Administrativa, bem como os direitos creditórios relativos às Receitas Operacionais, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, salvo os bens reversíveis e os imóveis integrantes do objeto da Concessão, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade de execução dos serviços.
- 15.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação



em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

15.4.1. Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 15.4 deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº. 6.404/76 e alterações posteriores) e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

15.6. A Concessionária estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos instrumentos convocatórios da Licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos serviços concedidos.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer das Comissões de Licitações, após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecorrível, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Competente, a quem cabe:

a) aceitar a classificação e julgamento final, adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora e homologando o processo licitatório;

b) anular o presente certame nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e

c) revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

16.1.1. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.2. Publicada a homologação no Diário Oficial do Município de Araguari, terá o Adjudicatário o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período desde que, a pedido justificado do Adjudicatário, o Poder Concedente razoavelmente o conceda, para:



- 16.2.1.** Apresentar o instrumento de constituição da SPE da Concessionária, bem como os demais documentos societários constitutivos da respectiva sociedade (ex: acordo de acionistas), acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o registro no CNPJ;
- 16.3.** Cumpridas as exigências previstas nos itens 16.2 e 18.1, o Adjudicatário e seus Controladores serão convocados pelo Poder Concedente para, em 5 (cinco) dias, proceder à assinatura do Contrato.
- 16.3.1.** No ato da assinatura do Contrato, os representantes da Concessionária deverão comparecer pontualmente ao local indicado pelo Poder Concedente, munidos de documentos de identidade bem como dos competentes instrumentos societários que comprovem o poder de representar as referidas sociedades.
- 16.4.** Caso o Adjudicatário não consiga cumprir satisfatoriamente com as exigências do item 16.2 supra ou em caso de recusa injustificada da Concessionária em firmar o Contrato na forma do item 16.3, o Adjudicatário (a Concessionária ou seus Controladores, solidariamente) ficarão sujeitos à imposição de penalidade, a título de perdas e danos, em valor equivalente à Garantia de Proposta, que será executada para esse fim, revertendo em favor do Poder Concedente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.5.** Pela penalidade de que trata o item 16.4, se imposta ao Adjudicatário, respondem solidariamente os Controladores. Para a cobrança dessa penalidade, fica facultado ao Poder Concedente a execução da Garantia da Proposta e/ou a cobrança extrajudicial e judicial do valor face à Concessionária e/ou a seus Controladores, sempre até o limite do valor da referida penalidade.
- 16.6.** É facultado ao Poder Concedente, na ocorrência da hipótese prevista no item 16.4 *supra*, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta do então Adjudicatário, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.
- 16.7.** A Licitante convocada nos termos do item 16.6 não fica obrigada a firmar o Contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita às penalidade previstas, podendo o Poder Concedente, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela Concessionária quando da assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente o comprovante de que prestou a garantia de execução equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento presente na Cláusula 4 deste Edital, constantes no Caderno Econômico.
- 17.2.** A garantia de execução será prestada em uma das formas previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.** Quando a garantia for prestada sob a forma de títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao poder concedente, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
- 17.3.1.** O valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do poder concedente como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, previstas no contrato; e
- 17.3.2.** O Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas no contrato.
- 17.4.** Quando a garantia for prestada sob a forma de seguro-garantia, deverá ser apresentada a via original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do poder concedente, fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
- 17.5.** Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, deverá ser prevista cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a concessionária, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.
- 17.6.** A garantia de execução oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 17.7.** Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta da licitante, da concessionária e de seus acionistas, conforme o caso.



18. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 18.1.** O Poder Concedente se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, bem como na avaliação do sistema de mensuração de desempenho e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenização à Concessionária.
- 18.2.** O Verificador Independente será selecionado pelo Poder Concedente através de lista tríplice indicada pelo concessionário, devendo o primeiro escolher a melhor opção considerando experiência, isenção perante a Concessionária, bem como capacidade técnica, cabendo à Concessionária arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.
- 18.3.** No prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar a partir do primeiro dia que sucede a publicação do extrato de assinatura do contrato no diário oficial do município, a Concessionária deverá apresentar as opções de Verificador Independente.
- 18.4.** No procedimento de contratação do Verificador Independente deverão ser preservadas as condições de qualificação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou ente privado com reconhecimento pela atuação na área de Verificador Independente e ou Consultoria na área.
- 18.5.** Selecionado o Verificador Independente e assinado o contrato com a Concessionária, este notificará o Poder Concedente para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda o início dos serviços, nos moldes e especificações estipuladas em contrato.



- 18.6.** Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam necessários celebrar no instrumento particular de contrato de prestação de serviços de verificação independente, o Poder Concedente deverá comunicar, expressa e previamente à Concessionária.
- 18.7.** Em qualquer hipótese de rescisão de contrato de prestação de serviços de verificação independente, o Poder Concedente deverá informar o Concessionário para que nova seleção seja realizada, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da concessão.

19. PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

- 19.1.** Será pago 200.000,00 (duzentos mil reais) na data da assinatura do contrato, diretamente à TERRANOVA GESTÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.034.055/0001-98, empresa responsável pelos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual e o saldo restante da proposta em 06 (seis) parcelas a serem pagas anualmente no mesmo dia e mês da assinatura do contrato, além das demais informações e declarações, na forma do Modelo estabelecido no Anexo V do edital.
- 19.2.** O pagamento das 06 parcelas da outorga fixa deverá ser realizado exclusivamente por Guia de Arrecadação Municipal (DAM), emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

20. EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

- 20.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da prestação de serviços complementares, observando-se a legislação e regulamentação vigentes e o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços concedidos, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO.
- 20.2.** A exploração das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, e não será considerada para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.



21. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência, tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação pertinente.
- 21.2.** Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos sobre informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, observando, quando necessário, prazo razoável conferido pelo PODER CONCEDENTE para o atendimento das solicitações que fizer.
- 21.3.** As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 21.4.** O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 21.5.** O PODER CONCEDENTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.
- 21.6.** A fiscalização da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.7.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em que o PODER CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas no CONTRATO, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.8.** Em relação aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, o PODER CONCEDENTE avaliará a qualidade dos serviços prestados, mediante a utilização dos indicadores previstos no ANEXO Indicadores de Desempenho.



- 21.9.** Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à regularidade das obras realizadas e/ou qualidade dos serviços prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.
- 21.10.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras e serviços, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO.
- 21.11.** A fiscalização da execução do contrato, será realizada por Comissão especial, nos termos do Decreto a ser definido antecedendo à assinatura do contrato, que regulamenta sua composição, atribuições e funcionamento, e será publicado com a indicação nominal dos integrantes da referida Comissão.

22. PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1.** O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por até 10 anos mediante acordo entre as partes.
- 22.2.** O prazo estabelecido no acima somente poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE **ou** para readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

23. BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 23.1.** São afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS todos os bens que integram o SISTEMA, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.
- 23.2.** Os bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e não poderão ser sujeitos à penhora ou constituição de direito real em garantia.
- 23.3.** Previamente à oneração ou alienação dos bens não afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.



- 23.4.** Os bens afetos integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.
- 23.5.** O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de emissão da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 23.5.1.** Excepciona-se do disposto na Cláusula 21.5. os bens de uso especial objeto de subconcessão aos usuários dos serviços cemiteriais, tais como os que são objeto de direitos sobre sepulcro ou de arrendamento temporário, os quais serão passíveis de recadastramento feito pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.5.2.** Após o prazo de 1 (um) ano do recadastramento, a CONCESSIONÁRIA assumirá a administração daqueles jazigos que não forem reclamados pelos antigos proprietários.
- 23.6.** A entrega dos bens afetos à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços, que se dará somente após a realização da devida vistoria.
- 23.7.** Os bens e direitos deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

24. DESAPROPRIAÇÕES

- 24.1.** Se houver necessidade, caberá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à realização dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante o período da concessão, valor este que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice equivalente.
- 24.2.** São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 24.2.1.** Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e por escrito, as áreas que deverão ser declaradas de



utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas as servidões administrativas.

- 24.2.2.** Após a indicação das áreas, na forma do item 22.2, o PODER CONCEDENTE terá, no máximo, 90 (noventa) dias para concluir quaisquer das providências previstas no item 22.2.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1.** As sanções estão estabelecidas na Cláusula 30 do Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

26. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

- 26.1.** Para a adequada realização dos serviços objeto do presente edital, deverá ser criada Sociedade de Propósito Específico ("SPE") com o fim de administrar a Concessão (nos termos do item 15), de forma a atender plenamente aos Usuários e à sociedade em geral, satisfazendo as condições e os padrões de qualidade previstos no Contrato.
- 26.1.1.** O serviço deverá ser prestado de forma adequada, satisfazendo ao Poder Concedente e aos Usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.
- 26.1.2.** Caso o serviço seja prestado com qualidade inferior àquela estipulada, será aplicada à Concessionária o regime previsto no CONTRATO.
- 26.2.** A empresa vencedora da licitação terá o monopólio exclusivo da prestação dos serviços cemiteriais e demais serviços diretamente relacionados dentro da área de concessão, sendo vedada a atuação de terceiros ou outros prestadores de serviços no local, durante a vigência do CONTRATO.
- 26.3.** As instalações, equipamentos e obras preexistentes, de propriedade do Município de ARAGUARI, vinculam-se à Concessão como Bens Reversíveis, devendo ser operados, mantidos e ao final revertidos pela Concessionária ao Poder Concedente com os mesmos cuidados dispensados às obras, aos equipamentos e aos investimentos realizados ou de titularidade da Concessionária, conforme CONTRATO.
- 26.4.** Incumbe à Concessionária a execução, conforme previsto neste Edital e no Contrato, de obras previstas no Termo de Referência [TR]. As obras antes mencionadas deverão ser executadas de acordo com os Projetos de Engenharia, os quais serão elaborados sob inteira responsabilidade e às expensas da Concessionária e deverão seguir as diretrizes e condições



técnicas constantes no Caderno de Engenharia. As soluções arquitetônicas e elementos do projeto básico constantes neste Edital deverão ser observadas pela Concessionária.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 27.1.** Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS encontram-se descritos no CONTRATO.
- 27.2.** Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no Poder Concedente.
- 27.3.** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 27.4.** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Concedente isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.
- 27.5.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos e condições previstos no contrato.
- 27.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.7.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 27.8.** Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



- 27.9.** Não serão levados em consideração pela Prefeitura, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma será aceito entendimentos verbais entre as partes.
- 27.10.** Quaisquer dúvidas surgidas, após abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação das Comissões de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.
- 27.11.** A Prefeitura Municipal de Araguari reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 27.12.** As Comissões de Licitações poderão proceder inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.
- 27.13.** O Edital e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente de transcrição.
- 27.14.** As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 27.15.** A Administração indicará como preposto um gestor, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.
- 27.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Araguari/MG, 08 de junho de 2026.

Rodrigo da Silva Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura